

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Junho de 2026.

PORTARIA Nº 033-S, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

DESIGNAR na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.1994, o servidor **IVENS DA SILVA ERLER** para substituir o Chefe de Grupo de Financeiro Setorial, **WELLINGTON DE CARVALHO**, por motivo de férias do titular, no período de 15/06/2026 a 29/06/2026.

Vitória/ES, 12 de junho de 2026.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 1808333**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CES Nº 1408/2026**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 276ª Reunião Ordinária, reunida no dia 11 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - DISPÕE sobre o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades Estaduais de Saúde públicas, filantrópicas e privadas contratualizadas com o SUS no Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Portaria SESA nº 188-R/2021.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 12 de Junho de 2026

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº 1408/2026 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde/ES

Protocolo 1808011**RESOLUÇÃO CES Nº 1455/2026**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 276ª Reunião Ordinária, reunida no dia 11 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR o **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, FORTALECIMENTO E INCENTIVO AOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE COM O APOIO DO CES-ES**

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 12 de Junho de 2026

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº 1455/2026 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde/ES

Protocolo 1808015**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES-ES)****RECOMENDAÇÃO Nº 56/2026**

Dispõe sobre o fortalecimento das ações de vigilância, fiscalização, prevenção, notificação e assistência integral à saúde das trabalhadoras e trabalhadores do setor de rochas ornamentais e marmorarias no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES-ES), no uso de suas competências estabelecidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e considerando seu papel constitucional de formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde - universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823/2012, que estabelece diretrizes para promoção, proteção, vigilância e recuperação da saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização (PNH), que estabelece acolhimento, cuidado integral,

escuta qualificada e continuidade assistencial como princípios estruturantes da assistência em saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo constitui o maior polo brasileiro de rochas ornamentais, com milhares de empresas de extração, beneficiamento e transformação mineral, gerando importante impacto econômico e expressivo contingente de trabalhadores expostos a riscos ocupacionais;

CONSIDERANDO os relatos, dados técnicos e depoimentos apresentados durante o IV Simpósio Capixaba de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, realizado em São Mateus-ES, em 29 de abril de 2026, incluindo apresentação realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias de Mármore e Granito do Espírito Santo - SINDIMÁRMORE-ES, acerca do adoecimento relacionado à exposição ocupacional à sílica;

CONSIDERANDO que a silicose constitui doença ocupacional grave, irreversível, incapacitante e potencialmente associada a outras doenças respiratórias crônicas e agravos relacionados ao trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância em saúde do trabalhador, prevenção, fiscalização, monitoramento epidemiológico, notificação compulsória e garantia da assistência integral às trabalhadoras e trabalhadores adoecidos;

RECOMENDA à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (SESA-ES):

I. Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador

1. Ampliar as ações desenvolvidas pelo Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador (NEVISAT), Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), voltadas ao monitoramento das condições laborais nas empresas de extração, beneficiamento e transformação de rochas ornamentais.

2. Intensificar inspeções sanitárias e ações integradas de vigilância nos ambientes produtivos, especialmente quanto à exposição ocupacional à poeira contendo sílica cristalina respirável.

3. Implantar estratégias permanentes de monitoramento epidemiológico das pneumoconioses ocupacionais, especialmente silicose, além de outros agravos relacionados ao trabalho.

II - Notificação, Transparência e Produção de Informações em Saúde

1. Fortalecer mecanismos de identificação precoce, registro e notificação compulsória dos casos de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho relacionados ao setor de rochas ornamentais.

2. Desenvolver estratégias para enfrentamento da subnotificação, omissão diagnóstica e falhas de registro nos sistemas oficiais de informação em saúde.

3. Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde informações atualizadas contendo:

- número de notificações de silicose e outras pneumoconioses ocupacionais;
- dados sobre acidentes de trabalho no setor

marmorista;

c) internações e mortalidade relacionadas às doenças ocupacionais;

d) indicadores epidemiológicos e ações desenvolvidas de vigilância em saúde do trabalhador.

III - Fiscalização e Medidas Preventivas

1. Reforçar ações interinstitucionais com órgãos competentes para ampliação da fiscalização quanto às condições de trabalho, controle ambiental e proteção coletiva e individual nos ambientes produtivos.

2. Incentivar medidas preventivas relacionadas ao controle de poeiras minerais, ventilação adequada, sistemas de umidificação, tecnologias de redução de partículas inaláveis e utilização efetiva de equipamentos de proteção coletiva e individual.

3. Estimular ações permanentes de educação em saúde e capacitação técnica para trabalhadores, gestores, profissionais da atenção básica e serviços especializados.

IV. Assistência Integral e Continuidade do Cuidado

Garantir acesso oportuno e integral às trabalhadoras e trabalhadores adoecidos, assegurando acolhimento humanizado, diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional, reabilitação, cuidado longitudinal e continuidade assistencial no SUS.

1. Fortalecer a articulação entre Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, CEREST, Atenção Especializada e Rede de Atenção à Saúde para construção de linhas de cuidado voltadas aos agravos ocupacionais.

2. Instituir estratégias de acompanhamento clínico e vigilância contínua aos trabalhadores expostos a poeiras contendo sílica, mesmo antes do aparecimento de sintomas clínicos.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo reafirma que proteger a saúde das trabalhadoras e trabalhadores representa compromisso ético, sanitário e democrático, sendo imprescindível fortalecer a vigilância em saúde do trabalhador, o controle social, a participação popular e a defesa da vida como valores fundamentais do Sistema Único de Saúde.

Vitória/ES, 12 de Junho de 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES-ES

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo 1808109

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 54/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação da circulação e utilização de bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas convencionais, visando à proteção da vida, à prevenção de acidentes e à redução dos impactos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES/ES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nas Leis Federais